



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS**

**RECEBEMOS**  
**UO-ES/SMS/MA**  
Em, 03/05/2019 (via e-mail)  
Protocolo: 00423/19

**LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 975/2010 - 1ª RENOVAÇÃO**

**VALIDADE: 5 ANOS**

*(A partir da assinatura)*



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 02/04/2019, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4720554** e o código CRC **731F8583**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A.

**CNPJ:** 33.000.167/0004-54

**CTF:** 629708

**ENDEREÇO:** Av. Nossa Senhora da Penha, 1688, EDIVIT, Bl.1, 4º andar

**CEP:** 29057-550      **CIDADE:** Vitória      **UF:** ES

**TELEFONE:** (27) 3235-4525

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02022.002617/2006

Referente ao empreendimento Sistema de Produção de Petróleo e Gás no Campo de Jubarte, Fase 2, através do FPSO P-57.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## **2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Elaborar e apresentar relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações do Parecer Técnico nº 96/2019-COPROD/CGMAC/DILIC, a serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Petrobras.

2.2. Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Área Geográfica da bacia O Espírito Santo (PMAVE-ES) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.003036/2005

2.3. Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios anualmente.

2.4. Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Processo IBAMA Nº 02022.000239/2008, referente ao Projeto de Comunicação Social Regional da Bacia do Espírito Santo (PCSR-ES).

2.5. Desenvolver os Projetos de Educação Ambiental e Educação Ambiental dos Trabalhadores, de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, no âmbito do Processo IBAMA no 02022.003208/2006 que trata do PEAT-ES e PEA-ES, regionalizados para a unidade de operações do Espírito Santo.

2.6. Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.7. Dar continuidade aos Planos de Emergência Individuais - PEI aprovados, realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.8. Os sistemas submarinos só podem operar quando estiverem adequados e atendendo às normas do Regulamento Técnico (SGSS) estabelecidas na RESOLUÇÃO ANP Nº 41, de 9.10.2015.

2.9. Implementar Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia do Espírito Santo (PMAP-ES), encaminhando os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.10. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações no Espírito Santo (PMTE-ES), implementando-o e encaminhando os respectivos relatórios anuais, em conformidade com as orientações do IBAMA.

2.11. Dar continuidade ao Projeto de Monitoramento de Praias, apresentando relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA

nº 02022.001407/2010.

2.12. Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15.

2.13. Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 180 dias antes do início da desativação, que deve ser aprovado pelo IBAMA antes de sua implementação.

2.14. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.15. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após sua conclusão.

2.16. Até que as adequações no tratamento e controle do descarte da água produzida sejam consideradas satisfatórias, não deverá ser autorizada a ampliação da produção das plataformas que encaminham óleo a ser tratado na P-57 através da interligação de novos poços produtores.

2.17. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

---

SEI nº 4720554